

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 087, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a liberação de vias públicas de escapee a regulamentação do uso de paredões de som em razão da realização do Carnaval 2024 de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização das comemorações Carnavalescas 2024 de Caiçara do Norte/RN nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que tradicionalmente o Município de Caiçara do Norte/RN recebe uma grande quantidade de nativos ausentes e a visita de turistas que acompanharão as festividades;

CONSIDERANDO a preocupação da desocupação de vias públicas de escape para possibilitar a entrada e saída do público nos dias de festejo;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 6.621, datada de 12 de julho de 1994, a qual dispõe sobre o controle da poluição sonora em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO ainda, a busca pela garantia do bem-estar da população.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibido o estacionamento de veículos nas seguintes ruas de acesso, nos dias supracitados nas considerações, a partir das 19h (dezenove horas), até às 4h (quatro horas) do dia posterior:

I - Rua Leonel Assunção (LL) - toda extensão;

II - Rua do Socorro - da E M Professor Cazuzza, até a sede MG Net;

III - Rua São José - do Armarinho de Marlene, até a agência dos Correios.

Art. 2º. Ficará a cargo do Polícia Militar Estadual a fiscalização e devidas providências contra os infratores nos dias dos festejos.

Art. 3º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal competente a retirada de veículos que porventura desobedeçam ao que dispõe o Art. 1º deste decreto.

Art. 4º. No período dos Festejos Carnavalescos de 2024, fica permitido o uso de paredões de som, sons automotivos e assemelhados em eventos privados, de blocos carnavalescos, assim como em bares, barracos, trailers, restaurantes e congêneres das 08:00h às 22:00h.

Parágrafo único. Caberá ao organizador do evento não exceder o limite de produção de ruídos em níveis intoleráveis ao ser humano em seus estabelecimentos comerciais, residências e/ou sede, em desrespeito à paz e à tranquilidade dos vizinhos, sobretudo no período noturno, sob pena de serem responsabilizados.

Art. 5º. Após o horário fixado no Artigo 4º deste Decreto, não será mais permitido a utilização de tais aparelhos, de modo que não venha a prejudicar a apresentação das atrações musicais que se apresentarão no palco público, que será instalado, nos dias supracitados, no pátio da

Igreja São Pedro e funcionará das 22h (vinte e duas horas), até às 3h (três horas) do dia seguinte.

Art. 6º. Os estabelecimentos que utilizam equipamento de som ou que permitam a utilização de sons automotivos ou sons portáteis em seus estabelecimentos, em caso de infração à Lei Estadual nº 6.621/94, sofrerão a penalidade cabível na espécie, notadamente a suspensão das atividades até a correção das irregularidades e a cassação de licenças concedidas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 02 de fevereiro de 2024.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador: 6ED43F6E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2024. Edição 3216
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>